

**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**  
**ROTEIRO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**  
**CBMEV – Colégio Brasileiro de Medicina do Estilo de Vida**

**CAPA**

- Logotipo da CBMEV
- Título: **Código de Ética e Conduta**
- Lema: *Ética que une, respeito que fortalece, medicina que transforma*
- Versão 2026
- Data de aprovação xx de xx de 2026

**SUMÁRIO**

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA .....	1
ROTEIRO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....	1
CBMEV – Colégio Brasileiro de Medicina do Estilo de Vida .....	1
CAPA .....	1
APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL .....	4
1. SOBRE A CBMEV .....	4
2. INTRODUÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA .....	4
2.1 Finalidade do Código .....	4
2.2 Objetivos do Documento .....	5
2.3 Compromisso Institucional .....	6
3. PRINCÍPIOS E VALORES INSTITUCIONAIS .....	6
3.1 Propósito Institucional .....	7
3.2 Missão .....	7
3.3 Visão .....	8
3.4 Valores Institucionais .....	8
a) Ética e Integridade .....	8
b) Respeito à Vida e à Dignidade Humana .....	8
c) Excelência Científica .....	9
d) Transparência Institucional .....	9
e) Responsabilidade Social .....	9
f) Sustentabilidade .....	10

g) Confidencialidade e Segurança da Informação.....	10
4. APLICABILIDADE E ABRANGÊNCIA.....	10
4.1 A Quem se Destina .....	11
4.2 Responsabilidade de Cumprimento .....	11
4.3 Abrangência das Normas .....	11
5. DIRETRIZES GERAIS DE CONDUTA E INTEGRIDADE.....	11
5.1 Conformidade Legal e Institucional .....	12
5.2 Ética nas Relações Institucionais e Profissionais.....	12
5.3 Transparência e Veracidade das Informações .....	13
5.4 Concorrência Leal e Integridade Científica .....	13
5.5 Sigilo e Confidencialidade .....	14
5.6 Saúde, Segurança e Bem-Estar .....	14
5.7 Direitos Humanos e Diversidade .....	15
5.8 Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental .....	15
5.9 Relacionamento Comunitário e Responsabilidade Social.....	16
6. RELACIONAMENTO INTERNO E CONDUTA DOS ASSOCIADOS.....	16
6.1 Conduta dos Associados e Representantes da CBMEV.....	16
6.2 Relacionamento Interno .....	17
6.3 Entidades de Classe e Representatividade Institucional .....	17
6.4 Assédio, Discriminação e Abuso de Poder .....	17
6.5 Relacionamentos Afetivos .....	18
6.6 Conflito de Interesses .....	18
6.7 Uso do Patrimônio e Recursos Institucionais.....	19
6.8 Apropriação Indevida de Bens .....	19
6.9 Uso de Meios Eletrônicos e Recursos Tecnológicos .....	20
6.10 Informações Privilegiadas e Segurança da Informação.....	21
6.11 Proteção da Imagem Institucional .....	21
6.12 Propriedade Intelectual.....	22
6.13 Uso de Dados e Informações em Pesquisas, Eventos e Apresentações .....	22
6.14 Participação Política e Institucional.....	23
6.15 Álcool, Drogas, Porte de Armas e Violência .....	23

6.16 Brindes, Presentes e Hospitalidades .....	24
6.17 Viagens, Eventos e Hospedagens .....	24
6.18 Registros Contábeis e Financeiros .....	25
7. RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO .....	25
7.1 Relacionamento com Pacientes e Afins .....	26
7.2 Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços .....	26
7.3 Relacionamento com Órgãos Governamentais e Reguladores .....	26
7.4 Relacionamento com a Imprensa e Comunicação Externa .....	27
7.5 Relacionamento com Categorias de Classe e Entidades Científicas .....	27
7.6 Proteção de Dados Pessoais .....	27
7.7 Combate à Corrupção, Fraudes e Ilícitos .....	28
7.8 Meio Ambiente e Sustentabilidade Institucional .....	28
8. CANAL DE DENÚNCIAS E APURAÇÃO .....	28
8.1 Canal de Denúncias .....	28
8.2 Garantia de Não Retaliação .....	29
8.3 Procedimentos de Apuração .....	29
8.4 Confidencialidade .....	30
9. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS .....	30
9.1 Descumprimento do Código .....	31
9.2 Medidas Disciplinares .....	31
9.3 Responsabilização Institucional .....	31
10. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES .....	32
11. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	32
11.1 Vigência .....	33
11.2 Atualizações e Revisões .....	33
11.3 Interpretação do Código .....	33
11.4 Casos Omissos .....	33
11.5 Publicidade e Divulgação .....	34
12. TERMO DE COMPROMISSO .....	34

## **APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL**

### **1. SOBRE A CBMEV**

O Colégio Brasileiro de Medicina do Estilo de Vida (CBMEV) é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída com prazo de duração indeterminado, regida pelo seu Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro, pelas deliberações de seus órgãos internos e pela legislação aplicável.

A CBMEV constitui a principal organização científica brasileira voltada à promoção, desenvolvimento e fortalecimento da Medicina do Estilo de Vida baseada em evidências científicas, atuando na melhoria do ensino, da pesquisa, da gestão e da prática assistencial, com foco no bem-estar do indivíduo, da comunidade e do planeta.

A atuação institucional do CBMEV compreende, dentre outras atribuições, o desenvolvimento e apoio a pesquisas científicas, produção de conteúdo técnico e educacional, promoção de eventos científicos, seminários, congressos, cursos, palestras e atividades de capacitação profissional, além da elaboração e divulgação de diretrizes, recomendações e materiais instrucionais destinados a profissionais de saúde, gestores, pesquisadores, instituições acadêmicas e à sociedade em geral.

O CBMEV mantém vínculo institucional e afiliação internacional à Lifestyle Medicine Global Alliance, atuando em consonância com diretrizes científicas reconhecidas internacionalmente e contribuindo para a consolidação da Medicina do Estilo de Vida em âmbito nacional e internacional, inclusive por meio do apoio e promoção de certificações internacionais voltadas à qualificação técnico-profissional na área da Medicina do Estilo de Vida.

A entidade pauta suas atividades pelos princípios da ética, integridade, transparência, responsabilidade social, excelência científica e compromisso com a saúde baseada em evidências, observando, em todas as suas relações institucionais, associativas, científicas e administrativas, os valores da dignidade humana, da promoção da saúde, da educação continuada, da sustentabilidade e do interesse coletivo.

## **2. INTRODUÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

### **2.1 Finalidade do Código**

O presente Código de Ética e Conduta da CBMEV constitui instrumento orientador destinado a estabelecer princípios, valores, deveres e padrões de conduta ética aplicáveis aos associados, membros da Diretoria Executiva, Conselhos, representantes institucionais, colaboradores, parceiros, fornecedores e demais terceiros vinculados à entidade.

Considerando a natureza científica e institucional da CBMEV, bem como sua atuação na promoção e desenvolvimento da Medicina do Estilo de Vida Baseada em evidências científicas, este Código tem por finalidade assegurar que todas as atividades desenvolvidas em nome ou no interesse da instituição sejam conduzidas com observância aos princípios da legalidade, ética, integridade, transparência e respeito à dignidade humana.

O presente Código representa, ainda, importante instrumento de fortalecimento institucional, prevenção de irregularidades e promoção de ambiente profissional seguro, respeitoso e alinhado às finalidades estatutárias da CBMEV, sendo de observância obrigatória por todos aqueles que mantenham vínculo institucional com a entidade.

## **2.2 Objetivos do Documento**

Nesse contexto, o presente Código de Ética e Conduta tem por finalidade estabelecer princípios, normas, diretrizes e padrões de comportamento aplicáveis aos associados, dirigentes, representantes, colaboradores, parceiros institucionais, fornecedores e demais terceiros vinculados ao CBMEV, visando assegurar a observância de elevados padrões éticos, científicos e institucionais no desenvolvimento de suas atividades e no cumprimento de seus objetivos estatutários. São objetivos do presente Código de Ética e Conduta:

- a. estabelecer padrões éticos, institucionais e comportamentais aplicáveis aos vinculados à CBMEV;
- b. orientar a atuação institucional dos associados, representantes, dirigentes e demais colaboradores da entidade;
- c. fortalecer a credibilidade, a reputação e a imagem institucional da CBMEV perante a comunidade científica, órgãos públicos, parceiros institucionais e sociedade;
- d. assegurar conformidade com a legislação vigente, com o Estatuto Social, com o Regimento Interno e com as normas institucionais aplicáveis;
- e. promover relações institucionais transparentes, respeitadas, profissionais e pautadas pela boa-fé;
- f. prevenir conflitos éticos, práticas inadequadas, desvios de conduta, atos de corrupção e demais irregularidades;
- g. fomentar ambiente institucional seguro, inclusivo, livre de discriminação, assédio e abuso de poder;
- h. assegurar a proteção da integridade científica, da independência técnica e da confidencialidade das informações institucionais;
- i. fortalecer a cultura de responsabilidade social, sustentabilidade e compromisso com a promoção da saúde e da Medicina do Estilo de Vida Baseada em Evidências Científicas.

## **2.3 Compromisso Institucional**

A CBMEV reafirma, por meio do presente Código, seu compromisso permanente com a ética, a integridade institucional e a excelência científica, orientando suas atividades, decisões e relações institucionais pelos mais elevados padrões de responsabilidade profissional e respeito à dignidade humana.

Nesse contexto, a entidade compromete-se a atuar com observância dos seguintes princípios e diretrizes institucionais:

- a. ética e integridade nas relações institucionais, científicas e profissionais;
- b. promoção da ciência, da educação continuada e da Medicina do Estilo de Vida baseada em evidências científicas;
- c. respeito aos direitos humanos, à diversidade e à dignidade da pessoa humana;
- d. transparência, veracidade e responsabilidade na divulgação de informações institucionais e científicas;
- e. proteção da saúde, do bem-estar coletivo e da qualidade de vida;
- f. excelência operacional, administrativa e científica;
- g. responsabilidade social e ambiental no desenvolvimento de suas atividades;
- h. independência técnica e científica em pesquisas, eventos, certificações e posicionamentos institucionais;
- i. proteção da confidencialidade, da privacidade e da segurança das informações institucionais e pessoais;
- j. promoção de ambiente institucional respeitoso, inclusivo, colaborativo e livre de qualquer forma de discriminação, violência, assédio ou abuso de poder.

A observância destes compromissos constitui dever institucional de todos os vinculados à CBMEV, sendo indispensável para a preservação da credibilidade, da legitimidade e da finalidade social da entidade.

## **3. PRINCÍPIOS E VALORES INSTITUCIONAIS**

Os princípios e valores institucionais da CBMEV constituem diretrizes fundamentais para a atuação ética, científica e institucional da entidade, orientando a conduta de seus associados, dirigentes, representantes, colaboradores e demais vinculados. Considerando a natureza científica e associativa do Colégio Brasileiro de Medicina do Estilo de Vida, tais princípios deverão nortear todas as atividades desenvolvidas em nome ou no interesse da instituição, inclusive no âmbito de eventos científicos, pesquisas, certificações, parcerias institucionais, comunicações oficiais e relações profissionais.

A CBMEV, enquanto principal organização científica voltada à promoção da Medicina do Estilo de Vida Baseada em Evidências Científicas no Brasil e afiliada à Lifestyle Medicine Global Alliance, reafirma seu compromisso com a ética, a integridade, a excelência científica, a promoção da saúde, a responsabilidade social e o respeito à dignidade humana, buscando assegurar que suas atividades sejam conduzidas de forma transparente, responsável e alinhada às suas finalidades estatutárias e institucionais.

### **3.1 Propósito Institucional**

A CBMEV possui como propósito institucional promover, desenvolver e fortalecer a Medicina do Estilo de Vida Baseada em Evidências Científicas no Brasil, contribuindo para a melhoria da saúde, da qualidade de vida e do bem-estar do indivíduo, da comunidade e da sociedade.

Enquanto entidade científica e educacional, a CBMEV atua na promoção do conhecimento técnico-científico, da educação continuada, da produção e disseminação de conteúdo científico, do intercâmbio institucional e da realização de ações voltadas à conscientização e capacitação de profissionais da saúde e da sociedade em geral.

A atuação institucional da entidade também possui caráter representativo, buscando fomentar práticas éticas, científicas e profissionais alinhadas aos princípios da Medicina do Estilo de Vida e às diretrizes institucionais nacionais e internacionais relacionadas à promoção da saúde.

### **3.2 Missão**

A missão institucional da CBMEV consiste em promover a Medicina do Estilo de Vida Baseada em Evidências Científicas por meio do incentivo à educação, pesquisa, capacitação profissional, divulgação científica e desenvolvimento de ações institucionais voltadas à promoção da saúde e prevenção de doenças.

A entidade busca contribuir para o fortalecimento da atuação científica e profissional da Medicina do Estilo de Vida no Brasil, estimulando práticas éticas, responsáveis e tecnicamente fundamentadas, sempre em conformidade com os princípios da ciência, da integridade e da responsabilidade social.

A CBMEV também possui como missão fomentar a integração entre profissionais, pesquisadores, instituições e demais agentes envolvidos na promoção da saúde e da qualidade de vida, fortalecendo o desenvolvimento científico e institucional da área.

### **3.3 Visão**

A CBMEV busca consolidar-se como referência nacional e internacional na promoção, desenvolvimento e fortalecimento da Medicina do Estilo de Vida Baseada em Evidências Científicas, atuando com excelência científica, responsabilidade institucional e compromisso social.

A entidade possui como visão estratégica ampliar a disseminação do conhecimento científico relacionado à Medicina do Estilo de Vida, promover a qualificação contínua de profissionais da saúde, fortalecer sua atuação institucional e contribuir para a construção de políticas, práticas e ações voltadas à promoção da saúde e qualidade de vida da população.

A CBMEV também busca fortalecer sua atuação científica e institucional por meio de parcerias nacionais e internacionais, intercâmbio técnico-científico, realização de eventos e incentivo à pesquisa e educação continuada.

### **3.4 Valores Institucionais**

#### **a) Ética e Integridade**

Atuação pautada pela ética, honestidade, boa-fé, responsabilidade, transparência e respeito às normas legais, científicas e institucionais aplicáveis.

A entidade não admitirá práticas incompatíveis com seus princípios institucionais, especialmente condutas fraudulentas, antiéticas, abusivas ou que possam comprometer sua credibilidade, reputação e independência científica.

#### **b) Respeito à Vida e à Dignidade Humana**

A CBMEV reconhece a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental de suas relações institucionais, científicas e profissionais, promovendo ambiente respeitoso, inclusivo e livre de qualquer forma de discriminação, violência, assédio ou abuso.

A entidade valoriza a saúde, a diversidade, os direitos fundamentais, o respeito mútuo e a promoção do bem-estar coletivo, vedando práticas discriminatórias ou incompatíveis com os princípios de direitos humanos e responsabilidade social.

### **c) Excelência Científica**

A CBMEV possui compromisso permanente com a produção, disseminação e promoção do conhecimento científico baseado em evidências, incentivando a educação continuada, a capacitação profissional e o desenvolvimento técnico-científico da Medicina do Estilo de Vida.

As atividades científicas, eventos, pesquisas, publicações e posicionamentos institucionais deverão observar critérios técnicos, éticos e científicos compatíveis com os padrões de qualidade e rigor acadêmico exigidos pela comunidade científica nacional e internacional.

### **d) Transparência Institucional**

A CBMEV compromete-se a atuar com clareza, veracidade, responsabilidade e transparência em todas as suas relações institucionais, administrativas, científicas e financeiras.

As informações divulgadas pela entidade deverão ser precisas, acessíveis e compatíveis com os princípios da boa-fé e da integridade institucional, vedada qualquer forma de omissão, manipulação ou utilização indevida de informações institucionais e científicas.

### **e) Responsabilidade Social**

A entidade desenvolverá suas atividades de maneira socialmente responsável, comprometida com a promoção da saúde, da qualidade de vida, do bem-estar coletivo e da educação em saúde baseada em evidências científicas.

Os vinculados à CBMEV deverão atuar com responsabilidade perante pacientes, associados, parceiros institucionais e sociedade, observando condutas compatíveis com os objetivos institucionais da entidade e com os princípios da ética profissional e responsabilidade coletiva.

#### **f) Sustentabilidade**

A CBMEV compromete-se a incentivar práticas institucionais ambientalmente responsáveis e compatíveis com os princípios da sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

A entidade buscará promover ações conscientes relacionadas à preservação ambiental, utilização responsável de recursos e incentivo a práticas sustentáveis em suas atividades institucionais, científicas e administrativas.

#### **g) Confidencialidade e Segurança da Informação**

A CBMEV reconhece a importância da proteção das informações institucionais, científicas, estratégicas e pessoais às quais seus vinculados tenham acesso em razão de suas funções e atividades.

Todos os associados, representantes, colaboradores e terceiros vinculados deverão atuar com responsabilidade, sigilo e cautela no tratamento de dados e informações institucionais, observando a legislação aplicável e as diretrizes internas de segurança da informação e proteção de dados.

### **4. APLICABILIDADE E ABRANGÊNCIA**

O presente Código de Ética e Conduta aplica-se a todos aqueles que mantenham vínculo institucional, profissional, científico ou representativo com a CBMEV, independentemente da natureza da relação estabelecida com a entidade.

As disposições previstas neste Código deverão ser observadas em todas as atividades desenvolvidas em nome, interesse ou representação da instituição, inclusive em eventos científicos, reuniões, comunicações institucionais, atividades acadêmicas, relações profissionais, plataformas digitais, pesquisas, certificações e demais iniciativas vinculadas à atuação da CBMEV.

Todos os abrangidos pelo presente Código possuem o dever institucional de conhecer, respeitar, cumprir e promover suas diretrizes, contribuindo para a preservação da ética, da integridade, da credibilidade e da finalidade institucional da entidade.

#### **4.1 A Quem se Destina**

O Código aplica-se a:

- a) Diretoria;
- b) Conselhos;
- c) Associados;
- d) Representantes institucionais;
- e) Colaboradores;
- f) Prestadores de serviços;
- g) Fornecedores;
- h) Parceiros;
- i) Terceiros vinculados institucionalmente à CBMEV.

#### **4.2 Responsabilidade de Cumprimento**

Obrigações de:

- a) conhecer;
- b) respeitar;
- c) cumprir;
- d) promover as diretrizes deste Código.

#### **4.3 Abrangência das Normas**

Aplicação das diretrizes em:

- a) atividades institucionais;
- b) eventos científicos;
- c) relações profissionais;
- d) comunicações institucionais;
- e) ambiente físico e digital;
- f) representações nacionais e internacionais da entidade.

### **5. DIRETRIZES GERAIS DE CONDUTA E INTEGRIDADE**

As diretrizes previstas neste Código têm por finalidade orientar a conduta ética, institucional e profissional dos associados, dirigentes, representantes, colaboradores, parceiros e demais vinculados à CBMEV, assegurando que todas as atividades desenvolvidas em nome ou no interesse da entidade observem os

princípios da legalidade, integridade, responsabilidade científica, transparência e respeito à dignidade humana.

### **5.1 Conformidade Legal e Institucional**

Todos os vinculados à CBMEV deverão atuar em conformidade com a legislação vigente, as normas regulatórias aplicáveis, o Estatuto Social, o Regimento Interno, os contratos firmados pela entidade, as deliberações institucionais e demais diretrizes internas relacionadas às atividades desenvolvidas pela instituição.

O cumprimento das normas legais, éticas, científicas e institucionais constitui dever fundamental de todos aqueles que atuem em nome ou no interesse da CBMEV, sendo vedada qualquer conduta que possa representar descumprimento normativo, irregularidade administrativa ou afronta aos princípios institucionais da entidade.

Deverão ser observados, especialmente:

- a) da legislação vigente;
- b) normas regulatórias;
- c) estatuto social;
- d) contratos;
- e) regulamentos internos;
- f) diretrizes institucionais.

Quaisquer atos que conflitem diretamente com as diretrizes contidas nesse estatuto ou nos documentos supracitados permitem que a CBMEV tome as medidas cabíveis

### **5.2 Ética nas Relações Institucionais e Profissionais**

As relações institucionais, científicas, profissionais e administrativas mantidas pela CBMEV deverão ser pautadas pela ética, boa-fé, respeito mútuo, urbanidade, cooperação e responsabilidade profissional.

Os vinculados à entidade deverão atuar de forma colaborativa, transparente e compatível com os valores institucionais da CBMEV, abstendo-se de condutas abusivas, desleais, ofensivas ou incompatíveis com o ambiente institucional e científico da entidade.

A atuação ética e profissional deverá ser observada em todas as relações internas e externas da instituição, inclusive no âmbito de eventos científicos, pesquisas, reuniões, comunicações institucionais, representações públicas e relações profissionais.

### **5.3 Transparência e Veracidade das Informações**

A CBMEV compromete-se com a divulgação responsável, clara, precisa e verdadeira das informações institucionais, científicas, administrativas, financeiras e promocionais relacionadas às suas atividades.

Todos os vinculados deverão assegurar que informações divulgadas em nome da entidade observem os princípios da honestidade, integridade, boa-fé e responsabilidade institucional, vedada qualquer forma de omissão, manipulação, distorção ou utilização indevida de informações. Compromisso com:

- a) clareza;
- b) precisão;
- c) honestidade;
- d) integridade das informações institucionais.

### **5.4 Concorrência Leal e Integridade Científica**

É vedada a prática de atos incompatíveis com os princípios da ética científica e institucional, especialmente condutas que possam comprometer a credibilidade da entidade, da produção científica ou das atividades desenvolvidas em nome da CBMEV, bem como **fica vedado o uso do nome "Medicina do Estilo de Vida" associado a termos ou práticas que não sejam validadas pelo Conselho Federal de Medicina.**

Não serão admitidas práticas:

- a) desleais;
- b) antiéticas;
- c) enganosas;
- d) incompatíveis com a ética científica e institucional.

A entidade também preservará sua independência científica em pesquisas, certificações, eventos e parcerias institucionais, vedada qualquer influência indevida de interesses externos sobre conteúdos técnicos ou científicos.

O uso do nome "Medicina do Estilo de Vida" em desconformidade ou a prática de atos que conflitem direta ou indiretamente com os princípios do CBMEV permitem a desvinculação ou a tomada de medidas cabíveis, como o encerramento de contratos e parcerias.

## **5.5 Sigilo e Confidencialidade**

Todos os vinculados à CBMEV deverão atuar com responsabilidade, cautela e sigilo no tratamento de informações institucionais, científicas, estratégicas, administrativas e pessoais às quais tenham acesso em razão de suas atividades.

A utilização, compartilhamento ou divulgação de informações internas deverá observar a legislação aplicável, as normas institucionais e os princípios da confidencialidade e proteção de dados.

É vedada a divulgação indevida de informações confidenciais sem autorização institucional expressa. Proteção de:

- a) informações estratégicas;
- b) dados pessoais;
- c) documentos institucionais;
- d) informações científicas e administrativas.

## **5.6 Saúde, Segurança e Bem-Estar**

A CBMEV promoverá ambiente institucional saudável, seguro, respeitoso e compatível com os princípios da Medicina do Estilo de Vida, incentivando práticas voltadas ao bem-estar físico, mental e social de todos os vinculados.

Todos os participantes das atividades institucionais deverão contribuir para a manutenção de ambiente profissional adequado, livre de violência, intimidação, discriminação ou qualquer conduta incompatível com os princípios institucionais da entidade. Promoção de ambiente:

- a) saudável;
- b) seguro;
- c) respeitoso;
- d) livre de violência e discriminação.

## **5.7 Direitos Humanos e Diversidade**

A CBMEV reafirma seu compromisso com os direitos humanos, a dignidade da pessoa humana, a inclusão, a diversidade e o respeito às diferenças individuais.

A entidade repudia qualquer forma de discriminação, preconceito, violência, exploração ou violação de direitos fundamentais, não admitindo condutas incompatíveis com os princípios de igualdade, respeito e responsabilidade social.

Repúdio a:

- a) discriminação;
- b) preconceito;
- c) assédio;
- d) exploração;
- e) violações de direitos fundamentais.

## **5.8 Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental**

A CBMEV compromete-se a incentivar práticas institucionais sustentáveis e ambientalmente responsáveis, buscando alinhar suas atividades aos princípios da responsabilidade socioambiental e promoção da saúde coletiva.

A entidade estimulará a adoção de medidas voltadas ao uso consciente de recursos, à redução de impactos ambientais e à promoção de práticas compatíveis com o desenvolvimento sustentável.

Constitui compromisso institucional da entidade a adoção de práticas ambientalmente responsáveis e sustentáveis em suas atividades administrativas, científicas e institucionais.

## **5.9 Relacionamento Comunitário e Responsabilidade Social**

A CBMEV desenvolverá suas atividades de maneira socialmente responsável, promovendo relações éticas, transparentes e colaborativas com a sociedade, comunidade científica, instituições parceiras e profissionais da saúde.

A entidade buscará fortalecer ações voltadas à educação em saúde, conscientização social, capacitação profissional e promoção da Medicina do Estilo de Vida Baseada em Evidências Científicas, contribuindo para o desenvolvimento científico e para o bem-estar coletivo.

O relacionamento institucional da CBMEV deverá observar princípios de ética, responsabilidade social, respeito profissional e compromisso com a promoção da saúde e da qualidade de vida.

## **6. RELACIONAMENTO INTERNO E CONDUTA DOS ASSOCIADOS**

### **6.1 Conduta dos Associados e Representantes da CBMEV**

Os associados e representantes da CBMEV deverão exercer suas atividades com ética, responsabilidade, integridade e observância das normas institucionais, legais e científicas aplicáveis.

Espera-se de todos os vinculados um comportamento compatível com os valores institucionais da entidade, preservando-se a credibilidade, o respeito institucional e a finalidade científica da CBMEV.

Constituem padrões esperados de comportamento ético e institucional a atuação responsável, transparente, respeitosa e alinhada às diretrizes da entidade.

## **6.2 Relacionamento Interno**

As relações internas deverão observar padrões adequados de convivência profissional, respeito mútuo e urbanidade, assegurando ambiente institucional colaborativo e saudável.

Todos os vinculados deverão atuar de maneira ética e profissional, contribuindo para a manutenção de relações institucionais equilibradas e compatíveis com os objetivos da entidade. Diretrizes de convivência profissional baseadas em:

- a) respeito;
- b) urbanidade;
- c) cooperação;
- d) Profissionalismo.

## **6.3 Entidades de Classe e Representatividade Institucional**

A atuação dos associados e representantes junto a entidades de classe, organizações científicas e instituições parceiras deverá observar os princípios institucionais da CBMEV e os padrões éticos aplicáveis às atividades profissionais e científicas.

Toda manifestação realizada em nome da entidade deverá ocorrer de forma responsável, ética e alinhada aos objetivos institucionais da CBMEV.

## **6.4 Assédio, Discriminação e Abuso de Poder**

A CBMEV não admitirá qualquer forma de violência, intimidação, constrangimento, discriminação, assédio ou abuso de poder no âmbito de suas atividades institucionais.

Toda conduta incompatível com a dignidade da pessoa humana e com os princípios institucionais da entidade poderá ensejar apuração e aplicação das medidas cabíveis. Vedação expressa:

- a) ao assédio moral;
- b) assédio sexual;
- c) intimidação;
- d) discriminação;
- e) abuso de autoridade;
- f) violência psicológica ou física.

## **6.5 Relacionamentos Afetivos**

Os relacionamentos afetivos mantidos entre vinculados à CBMEV deverão observar os princípios da ética, profissionalismo, imparcialidade e respeito institucional.

Situações que possam gerar favorecimento indevido, conflitos de interesse ou comprometimento do ambiente institucional deverão ser comunicadas e tratadas de forma transparente e responsável.

As diretrizes previstas neste Código visam preservar a integridade das relações institucionais e prevenir situações incompatíveis com os princípios da entidade.

## **6.6 Conflito de Interesses**

Todos os vinculados deverão evitar situações em que interesses pessoais, financeiros, comerciais, acadêmicos ou profissionais possam interferir, influenciar ou comprometer a atuação ética, imparcial e institucional da CBMEV.

Toda situação potencial ou efetiva de conflito de interesses deverá ser imediatamente comunicada à Diretoria Executiva para análise e adoção das medidas cabíveis.

O presente Código estabelece diretrizes para definição, prevenção e comunicação de situações conflitantes, visando preservar a integridade institucional e a independência científica da entidade.

### **6.7 Uso do Patrimônio e Recursos Institucionais**

Os bens, recursos e estruturas institucionais da CBMEV deverão ser utilizados de forma responsável, ética, transparente e exclusivamente para finalidades relacionadas às atividades científicas, administrativas, educacionais e institucionais da entidade.

Todos os associados, representantes, dirigentes, colaboradores e terceiros vinculados possuem o dever de zelar pela conservação, adequada utilização e proteção do patrimônio institucional, evitando desperdícios, danos, utilização indevida ou qualquer prática incompatível com os interesses da entidade.

Os recursos institucionais deverão ser empregados em conformidade com as normas internas, diretrizes administrativas e princípios da boa gestão institucional, observando-se os deveres previstos no Estatuto Social e demais regulamentos aplicáveis. O uso adequado aplica-se especialmente a:

- a) bens;
- b) equipamentos;
- c) recursos financeiros;
- d) estruturas físicas e digitais da CBMEV.

### **6.8 Apropriação Indevida de Bens**

É expressamente vedada qualquer forma de apropriação, desvio, utilização indevida ou uso não autorizado de bens, recursos financeiros, documentos, equipamentos, sistemas, materiais científicos ou demais ativos pertencentes à CBMEV.

Os vinculados à entidade deverão atuar com responsabilidade, integridade e zelo patrimonial, abstendo-se de condutas que possam causar prejuízos financeiros, administrativos, institucionais ou reputacionais à entidade.

Também é vedada a utilização dos recursos institucionais para fins particulares, pessoais, comerciais ou incompatíveis com os objetivos sociais e científicos da CBMEV, salvo quando previamente autorizada pela Diretoria competente.

## **6.9 Uso de Meios Eletrônicos e Recursos Tecnológicos**

Os meios eletrônicos, sistemas tecnológicos e plataformas digitais disponibilizados pela CBMEV deverão ser utilizados de forma ética, segura, profissional e compatível com as finalidades institucionais da entidade.

Todos os vinculados deverão observar boas práticas de segurança da informação, proteção de dados e utilização responsável dos recursos tecnológicos, abstendo-se de compartilhar conteúdos inadequados, informações confidenciais ou materiais incompatíveis com os princípios institucionais da CBMEV.

A utilização dos recursos tecnológicos deverá respeitar a legislação aplicável, as diretrizes internas da entidade e os princípios da ética profissional e institucional. As regras previstas neste Código aplicam-se especialmente à utilização de:

- a) e-mails;
- b) sistemas;
- c) internet;
- d) plataformas digitais;
- e) redes sociais;

f) equipamentos tecnológicos.

## **6.10 Informações Privilegiadas e Segurança da Informação**

As informações estratégicas, científicas, administrativas, financeiras e institucionais da CBMEV deverão ser tratadas com confidencialidade, responsabilidade e observância das normas aplicáveis à segurança da informação e proteção de dados.

Todos os vinculados que tiverem acesso a informações privilegiadas ou confidenciais em razão de suas funções ou atividades deverão preservar seu sigilo e impedir sua divulgação, compartilhamento ou utilização indevida.

É vedada a utilização de informações institucionais privilegiadas para obtenção de vantagens pessoais, comerciais ou profissionais, bem como sua divulgação sem autorização expressa da entidade.

A CBMEV adotará medidas voltadas à proteção de informações estratégicas e confidenciais relacionadas às suas atividades científicas, administrativas e institucionais.

## **6.11 Proteção da Imagem Institucional**

A imagem, reputação, credibilidade e legitimidade institucional da CBMEV constituem patrimônio institucional relevante e deverão ser preservadas por todos os seus vinculados.

Os associados, representantes, dirigentes e demais vinculados deverão atuar de maneira ética, respeitosa e responsável em manifestações públicas, atividades profissionais, eventos científicos, entrevistas, redes sociais e demais situações que possam gerar associação direta ou indireta à entidade.

É vedada qualquer conduta que possa comprometer moralmente a CBMEV, denegrir sua reputação institucional ou associar indevidamente a entidade a práticas incompatíveis com seus princípios, objetivos científicos e diretrizes éticas.

## **6.12 Propriedade Intelectual**

A propriedade intelectual relacionada às atividades da CBMEV deverá ser respeitada e protegida, observando-se os direitos institucionais, científicos, autorais e legais aplicáveis.

Todos os conteúdos técnicos, científicos, acadêmicos, institucionais e promocionais produzidos ou disponibilizados pela entidade deverão ser utilizados de forma ética, responsável e autorizada, vedada sua reprodução, divulgação ou utilização indevida. A proteção institucional aplica-se especialmente a:

- a) marcas;
- b) conteúdos;
- c) estudos;
- d) pesquisas;
- e) materiais científicos e institucionais.

Também é vedado o uso indevido da marca CBMEV ou a divulgação não autorizada de conteúdos científicos e institucionais vinculados à entidade.

## **6.13 Uso de Dados e Informações em Pesquisas, Eventos e Apresentações**

A utilização de informações, dados, conteúdos científicos e materiais institucionais em pesquisas, eventos, palestras, apresentações e demais atividades acadêmicas deverá observar critérios de ética, responsabilidade científica, veracidade e respeito às normas institucionais aplicáveis.

Todos os vinculados deverão assegurar que a divulgação de informações relacionadas à CBMEV ocorra de forma técnica, ética e compatível com os princípios científicos da entidade, preservando-se a integridade das informações e

a credibilidade institucional. As regras previstas neste Código aplicam-se especialmente à:

- a) divulgação científica;
- b) pesquisas;
- c) palestras;
- d) apresentações;
- e) entrevistas;
- f) comunicação institucional.

É vedada a divulgação de informações falsas, enganosas, distorcidas ou sem respaldo científico adequado, bem como a utilização indevida da imagem institucional da CBMEV em atividades não autorizadas.

#### **6.14 Participação Política e Institucional**

A CBMEV respeita o direito individual à participação política, associativa e institucional de seus vinculados, desde que exercida em caráter estritamente pessoal e sem associação indevida à imagem, posicionamento ou representação institucional da entidade.

Nenhum associado, representante ou colaborador poderá utilizar a estrutura, nome, marca ou credibilidade institucional da CBMEV para promoção de interesses político-partidários, eleitorais, ideológicos ou particulares sem autorização expressa da entidade.

A participação individual deverá observar os princípios da ética, responsabilidade e independência institucional, preservando-se a neutralidade e a finalidade científica da CBMEV.

#### **6.15 Álcool, Drogas, Porte de Armas e Violência**

A CBMEV não admitirá condutas que coloquem em risco a integridade física, psicológica, moral ou institucional de seus vinculados e participantes de suas atividades.

É vedada a atuação em atividades institucionais sob efeito de álcool, drogas ilícitas ou substâncias que comprometam a capacidade profissional, o

discernimento ou a segurança do ambiente institucional. Também são expressamente vedadas:

- a) atuação sob efeito de álcool ou drogas;
- b) porte indevido de armas;
- c) condutas violentas ou ameaçadoras.

A entidade repudia qualquer forma de violência física, psicológica, moral ou verbal no âmbito de suas atividades institucionais, científicas e administrativas.

### **6.16 Brindes, Presentes e Hospitalidades**

O oferecimento, recebimento ou troca de brindes, presentes, cortesias, hospitalidades ou benefícios deverá observar critérios de ética, transparência, razoabilidade e conformidade com os princípios institucionais da CBMEV.

Não serão admitidas práticas que possam caracterizar favorecimento indevido, conflito de interesses, influência imprópria ou comprometimento da independência científica e institucional da entidade.

Os vinculados deverão atuar com cautela e boa-fé em situações envolvendo benefícios, vantagens ou cortesias relacionadas às atividades institucionais, científicas e profissionais da CBMEV.

### **6.17 Viagens, Eventos e Hospedagens**

As viagens, deslocamentos, convites, hospedagens e participações em eventos científicos relacionados à CBMEV deverão observar critérios de necessidade institucional, razoabilidade, transparência e conformidade ética.

Os custeios relacionados às atividades institucionais deverão possuir finalidade legítima, compatibilidade com os objetivos científicos da entidade e observância das diretrizes administrativas e financeiras aplicáveis. As regras previstas neste Código aplicam-se especialmente a:

- a) eventos científicos;
- b) deslocamentos;
- c) convites;
- d) custeios;

e) hospedagens institucionais.

A entidade também observará critérios de integridade e independência científica em relação a patrocínios e apoios institucionais vinculados a eventos e atividades científicas.

### **6.18 Registros Contábeis e Financeiros**

A CBMEV compromete-se a manter registros contábeis, financeiros e administrativos íntegros, precisos, transparentes e em conformidade com a legislação aplicável e com suas normas institucionais.

Todos os lançamentos, documentos, relatórios, prestações de contas e movimentações financeiras deverão refletir de forma fiel e rastreável as atividades e operações realizadas pela entidade. Constitui compromisso institucional da CBMEV atuar com:

- a) transparência;
- b) veracidade;
- c) conformidade contábil;
- d) rastreabilidade financeira.

É vedada qualquer prática de fraude, omissão, adulteração de informações financeiras ou utilização indevida de recursos institucionais.

## **7. RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO**

O relacionamento da CBMEV com pacientes, profissionais da saúde, fornecedores, órgãos públicos, imprensa, entidades científicas, parceiros institucionais e sociedade em geral deverá observar os princípios da ética, transparência, responsabilidade científica, legalidade e respeito à dignidade humana.

Todos os vinculados que atuem em nome ou no interesse da entidade deverão preservar a credibilidade institucional da CBMEV e conduzir suas relações externas de maneira profissional, respeitosa e compatível com os objetivos científicos e institucionais da entidade.

### **7.1 Relacionamento com Pacientes e Afins**

As atividades desenvolvidas em nome da CBMEV deverão observar os princípios da dignidade humana, ética profissional, acolhimento, respeito e responsabilidade científica.

Os pacientes, participantes de eventos, comunidade acadêmica e demais públicos relacionados às atividades institucionais deverão ser tratados com urbanidade, cordialidade, respeito e observância dos direitos fundamentais e da confidencialidade das informações. As diretrizes institucionais aplicam-se especialmente a:

- a) respeito;
- b) acolhimento;
- c) ética;
- d) confidencialidade;
- e) dignidade humana.

### **7.2 Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços**

A contratação e relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços deverão observar critérios objetivos de legalidade, integridade, qualidade técnica, responsabilidade social e conformidade institucional.

A CBMEV buscará manter relações profissionais pautadas pela ética, transparência e boa-fé, vedadas práticas discriminatórias, favorecimentos indevidos ou contratações incompatíveis com os princípios institucionais da entidade. Os critérios institucionais incluem:

- a) legalidade;
- b) integridade;
- c) qualidade;
- d) responsabilidade social e ambiental.

### **7.3 Relacionamento com Órgãos Governamentais e Reguladores**

O relacionamento da CBMEV com órgãos públicos, entidades reguladoras e instituições governamentais deverá ocorrer de forma ética, transparente, respeitosa e compatível com a legislação vigente.

Todos os contatos institucionais deverão observar os princípios da legalidade, moralidade administrativa, boa-fé e responsabilidade institucional, sendo vedada qualquer conduta que possa caracterizar favorecimento indevido ou prática ilícita.

#### **7.4 Relacionamento com a Imprensa e Comunicação Externa**

As manifestações públicas e comunicações externas relacionadas à CBMEV deverão observar critérios de responsabilidade institucional, veracidade, ética e alinhamento com as diretrizes científicas e institucionais da entidade.

A comunicação institucional deverá ser realizada de forma clara, precisa e profissional, preservando-se a imagem, reputação e credibilidade da CBMEV perante a sociedade e comunidade científica.

Os procedimentos aplicam-se às comunicações institucionais, entrevistas, notas públicas, manifestações em mídia e demais formas de comunicação externa.

#### **7.5 Relacionamento com Categorias de Classe e Entidades Científicas**

A CBMEV buscará manter relações institucionais colaborativas, éticas e respeitadas com entidades científicas, categorias profissionais, instituições acadêmicas e organizações parceiras nacionais e internacionais.

A cooperação institucional deverá observar os princípios da independência científica, respeito profissional, responsabilidade institucional e promoção do conhecimento científico baseado em evidências.

#### **7.6 Proteção de Dados Pessoais**

A CBMEV compromete-se a observar as normas aplicáveis à privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação, adotando medidas destinadas à proteção das informações pessoais e institucionais sob sua responsabilidade.

Todos os vinculados deverão tratar dados pessoais de forma ética, responsável, confidencial e compatível com a legislação aplicável e com as finalidades institucionais da entidade.

## **7.7 Combate à Corrupção, Fraudes e Ilícitos**

A CBMEV adota política de tolerância zero em relação à prática de corrupção, fraude, suborno, lavagem de dinheiro ou qualquer ato ilícito relacionado às suas atividades institucionais. É expressamente vedada a prática de:

- a) corrupção;
- b) fraude;
- c) suborno;
- d) favorecimento indevido;
- e) lavagem de dinheiro;
- f) atos ilícitos contra a administração pública ou privada.

Todos os vinculados possuem o dever de atuar com integridade, legalidade e transparência, comunicando eventuais irregularidades de que tenham conhecimento.

## **7.8 Meio Ambiente e Sustentabilidade Institucional**

A CBMEV reconhece a importância da responsabilidade ambiental e da adoção de práticas sustentáveis em suas atividades científicas, administrativas e institucionais.

A entidade buscará incentivar ações compatíveis com os princípios da sustentabilidade, promoção da saúde e responsabilidade socioambiental, estimulando práticas conscientes e ambientalmente responsáveis em suas atividades e eventos institucionais.

## **8. CANAL DE DENÚNCIAS E APURAÇÃO**

### **8.1 Canal de Denúncias**

A CBMEV disponibilizará canal de denúncias destinado ao recebimento de relatos relacionados a condutas irregulares, violações éticas, descumprimento deste Código ou práticas incompatíveis com os princípios institucionais da entidade.

O canal deverá assegurar ambiente seguro, acessível, imparcial e adequado para a comunicação de irregularidades, garantindo tratamento responsável das

informações recebidas e observância aos princípios da boa-fé, confidencialidade e integridade institucional.

A utilização do canal poderá ocorrer por associados, representantes, colaboradores, parceiros, fornecedores, pacientes, participantes de eventos e quaisquer terceiros vinculados às atividades institucionais da CBMEV. O canal de denúncias observará especialmente a disponibilização de meio seguro, confidencial e imparcial para comunicação de irregularidades.

## **8.2 Garantia de Não Retaliação**

A CBMEV assegura proteção aos denunciantes que atuarem de boa-fé, sendo vedada qualquer forma de retaliação, perseguição, intimidação, constrangimento, discriminação ou prejuízo decorrente da realização de denúncia legítima.

Nenhum associado, representante, colaborador ou terceiro poderá sofrer medidas discriminatórias, prejuízos institucionais, restrições indevidas ou qualquer forma de penalização em razão da comunicação responsável de irregularidades.

A proteção prevista neste Código não se aplica a denúncias comprovadamente falsas, realizadas de má-fé ou com finalidade ilícita, hipótese em que poderão ser adotadas as medidas cabíveis. A CBMEV reafirma seu compromisso com proteção ao denunciante de boa-fé.

## **8.3 Procedimentos de Apuração**

As denúncias recebidas serão analisadas de forma técnica, imparcial, responsável e compatível com a gravidade dos fatos relatados, observando-se os princípios do contraditório, ampla defesa, confidencialidade e boa-fé.

Os procedimentos de apuração poderão envolver análise documental, coleta de informações, entrevistas, verificação de evidências e demais medidas necessárias para adequada avaliação dos fatos comunicados.

As apurações deverão ocorrer de forma sigilosa, ética e proporcional, garantindo-se a proteção institucional, a integridade dos envolvidos e o adequado

tratamento das informações. As diretrizes aplicam-se especialmente aos procedimentos de:

- a) recebimento;
- b) análise;
- c) investigação;
- d) tratamento das denúncias.

#### **8.4 Confidencialidade**

A CBMEV compromete-se a preservar a confidencialidade das informações relacionadas às denúncias, investigações, documentos, evidências e pessoas envolvidas nos procedimentos de apuração.

O acesso às informações será restrito às pessoas autorizadas e estritamente necessárias ao adequado tratamento da denúncia, observando-se os princípios da privacidade, segurança da informação e proteção de dados.

A divulgação indevida de informações sigilosas relacionadas aos procedimentos de apuração poderá sujeitar o responsável às medidas disciplinares, institucionais e legais cabíveis. A proteção institucional abrange especialmente proteção das informações relacionadas às denúncias e investigações.

#### **9. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS**

A CBMEV adota política institucional de responsabilização ética e administrativa aplicável às condutas incompatíveis com este Código, com o Estatuto Social, regulamentos internos e demais normas institucionais.

As medidas decorrentes do descumprimento das diretrizes éticas deverão observar critérios de razoabilidade, proporcionalidade, gravidade da infração, reincidência, impacto institucional e circunstâncias relacionadas ao caso concreto.

A gestão de consequências possui caráter preventivo, educativo, corretivo e institucional, visando preservar a integridade, credibilidade e segurança das atividades desenvolvidas pela entidade.

### **9.1 Descumprimento do Código**

O descumprimento das disposições previstas neste Código poderá caracterizar infração ética, institucional, administrativa ou contratual, sujeitando o infrator às medidas cabíveis nos termos das normas aplicáveis.

Serão consideradas violações éticas quaisquer condutas incompatíveis com os princípios da legalidade, integridade, responsabilidade científica, transparência, respeito institucional e dignidade humana promovidos pela CBMEV.

A responsabilização poderá ocorrer independentemente da existência de responsabilização civil, administrativa, associativa, ética ou criminal perante outros órgãos ou entidades. O presente Código prevê responsabilização por violações às diretrizes éticas e institucionais.

### **9.2 Medidas Disciplinares**

As medidas disciplinares serão aplicadas conforme a natureza, gravidade e repercussão da infração, observando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, ampla defesa e contraditório.

As sanções poderão incluir orientações corretivas, advertências, suspensão de atividades institucionais, restrições de representação, desligamento associativo, rescisão contratual ou outras medidas compatíveis com a infração praticada.

A aplicação das medidas disciplinares deverá considerar, dentre outros aspectos, a boa-fé, eventual reincidência, extensão do dano causado, impacto institucional e observância das normas internas da CBMEV. A entidade poderá adotar aplicação de medidas proporcionais à gravidade da infração.

### **9.3 Responsabilização Institucional**

Além das medidas disciplinares internas, a CBMEV poderá adotar providências administrativas, associativas, contratuais, judiciais ou extrajudiciais cabíveis para proteção de seus interesses institucionais, científicos, patrimoniais e reputacionais.

A responsabilização poderá alcançar associados, representantes, colaboradores, parceiros, fornecedores ou quaisquer terceiros vinculados às atividades da entidade que pratiquem condutas incompatíveis com este Código ou com a legislação aplicável. A entidade poderá promover medidas administrativas, contratuais, associativas e legais cabíveis.

## **10. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

O presente Código de Ética e Conduta deverá ser interpretado de forma integrada com os demais instrumentos normativos, regulatórios, administrativos e institucionais aplicáveis à CBMEV.

As diretrizes aqui previstas complementam e não substituem as obrigações previstas no Estatuto Social, regulamentos internos, contratos, normas científicas, políticas institucionais e demais instrumentos aplicáveis às atividades da entidade.

Em caso de conflito entre normas internas, prevalecerão as disposições legais aplicáveis, o Estatuto Social da CBMEV e as deliberações regularmente aprovadas pelos órgãos competentes da entidade. Integram este Código, dentre outros:

- a) Estatuto Social;
- b) regimentos internos;
- c) políticas institucionais;
- d) contratos;
- e) normas de compliance;
- f) regulamentos internos;
- g) diretrizes científicas e administrativas.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Código de Ética e Conduta constitui instrumento institucional de observância obrigatória no âmbito da CBMEV, aplicando-se a todos os associados, dirigentes, representantes, colaboradores, parceiros, fornecedores e terceiros vinculados às atividades da entidade.

A observância das diretrizes previstas neste documento é essencial para preservação da ética, integridade, responsabilidade científica e credibilidade

institucional da CBMEV perante a comunidade científica, profissionais da saúde, pacientes, parceiros institucionais e sociedade em geral.

### **11.1 Vigência**

O presente Código entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria competente da CBMEV, passando a produzir efeitos institucionais imediatos a partir de sua publicação e divulgação oficial.

As disposições aqui previstas deverão ser observadas por todos os vinculados à entidade durante todo o período de manutenção do vínculo institucional. Aplica-se especialmente à data de entrada em vigor do Código que **XX de XX de 2026**

### **11.2 Atualizações e Revisões**

A CBMEV poderá revisar, atualizar ou complementar este Código periodicamente, sempre que necessário para adequação às alterações legislativas, regulatórias, institucionais, científicas ou administrativas aplicáveis às suas atividades.

As revisões poderão ser promovidas pela Diretoria Executiva ou pelos órgãos institucionais competentes, observando-se os procedimentos internos aplicáveis. Fica prevista a possibilidade de revisão periódica pela Diretoria.

### **11.3 Interpretação do Código**

A interpretação das disposições previstas neste Código caberá à CBMEV, por meio de seus órgãos competentes, observando-se os princípios institucionais, normas legais aplicáveis e finalidades científicas e associativas da entidade.

As interpretações deverão priorizar a proteção da integridade institucional, ética científica, responsabilidade administrativa e preservação da dignidade humana. Compete à entidade a interpretação e aplicação das diretrizes.

### **11.4 Casos Omissos**

Os casos omissos, situações excepcionais ou dúvidas relacionadas à aplicação deste Código serão analisados pela Diretoria Executiva ou órgão

competente da CBMEV, conforme as atribuições previstas no Estatuto Social e regulamentos internos.

As decisões deverão observar os princípios da boa-fé, razoabilidade, legalidade, ética institucional e interesse científico da entidade. Aplica-se especialmente ao tratamento institucional das situações não previstas.

### **11.5 Publicidade e Divulgação**

A CBMEV promoverá a ampla divulgação deste Código de Ética e Conduta aos seus associados, representantes, colaboradores, parceiros e demais terceiros vinculados às atividades institucionais da entidade.

O documento deverá permanecer acessível por meios físicos ou digitais adequados, garantindo-se conhecimento, transparência e ampla ciência de suas disposições. A entidade assegurará a disponibilização do Código aos associados e terceiros vinculados.

## **12. TERMO DE COMPROMISSO**

O Termo de Compromisso constitui instrumento formal de ciência, concordância e adesão às diretrizes éticas, institucionais e comportamentais previstas neste Código de Ética e Conduta.

Ao associar-se à CBMEV ou vincular-se de alguma forma, entende-se o aceite do Termo e respectiva adesão ao presente Código representando manifestação expressa de comprometimento com os princípios institucionais, incluindo ética, integridade, responsabilidade científica, transparência, respeito à dignidade humana e observância das normas institucionais aplicáveis.

Ao associar-se à CBMEV ou vincular-se de alguma forma, os associados e vinculados declararam formalmente que realizaram a leitura integral deste Código e que se comprometem a observar suas diretrizes no exercício de suas atividades institucionais, profissionais e científicas relacionadas à entidade. A declaração formal deverá contemplar:

- a) leitura;
- b) ciência;

- c) concordância;
- d) compromisso de cumprimento do Código.

Os associados ou vinculados compromete-se a atuar de forma ética, profissional, transparente e compatível com os objetivos institucionais da CBMEV, zelando pela preservação de sua imagem, reputação, patrimônio, credibilidade científica e integridade institucional.

Compromete-se, ainda, a comunicar imediatamente à Diretoria competente, ao Canal de Denúncias ou ao órgão institucional responsável qualquer conduta, situação, prática ou comportamento que possa representar violação às disposições previstas neste Código, no Estatuto Social, nas normas internas da entidade ou na legislação aplicável.

Declara-se, na data de associação ou vinculação, não possuir conhecimento de qualquer situação pessoal, profissional ou institucional que configure conflito de interesses, descumprimento ético ou incompatibilidade com as diretrizes estabelecidas neste Código. Na hipótese de eventual conflito de interesses superveniente, compromete-se a comunicar formalmente a situação à CBMEV para análise e adoção das providências cabíveis.

Reconhece-se, por fim, que o descumprimento das disposições previstas no presente Código poderá ensejar a adoção de medidas disciplinares, administrativas, institucionais, associativas e legais cabíveis, nos termos das normas aplicáveis e regulamentos internos da entidade.